

**CONVÊNIO Nº 003/2025****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAPUTANGA (CONSEG).**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] -0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente a Rua [REDACTED] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAPUTANGA (CONSEG)**, estabelecida à Rua José Bonifácio, n.º 635, Bairro: Centro, Araputanga/MT, com CNPJ sob n.º 15.085.043/0001-94, neste ato representado por seu Presidente **GLEISON ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, portador do R.G. sob n.º [REDACTED] RFB SP e CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT, conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.747/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente repasse objetiva que este Conselho auxilie nas despesas de manutenção diversas da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, do Batalhão da Polícia Militar desta e da Unidade Prisional/Cadeia Pública desta Comarca, se o responsável requerer e comprovar sua necessidade.

Parágrafo Único: As despesas de que trata o parágrafo anterior serão destinadas para complementar o custeio das despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente e para manutenção da frota e em geral, que forem necessárias para o regular funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, do Batalhão da Polícia Militar desta e da Unidade Prisional/Cadeia Pública desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar recursos financeiros ao **CONSEG**, mensalmente no valor de, **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, em 12 parcelas, de igual valor cada mês subsequente, totalizando a quantia de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.747/2024**, de forma subsequente até que se finde o prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá sua vigência iniciando-se na data de **06/01/2025**, e se findando em **31/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.



"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Assistência Social** exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:
Gabinete do Prefeito- (51) 02.002.04.122.1015.2155.3.3.90.41.00 - F (1500)

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** acompanhados de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.



PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da CONSEG/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

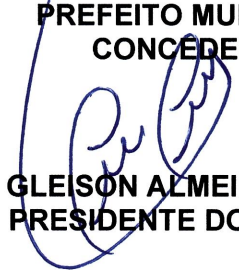
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 06 de janeiro de 2025.


ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


GLEISON ALMEIDA ALVES
PRESIDENTE DO CONSEG

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 

2ª 
CPF: 

exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sendo Nomeada pela **Portaria nº 044/2025** de 21 de Janeiro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos de Apiacás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apiacás-MT. 21 de Janeiro de 2025.

Assinatura do Empossado

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA Estado de Mato Grosso, o Sr. Francisco Gonçalves Naves, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que fará realizar, na data, no horário e local abaixo especificado, AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará dia 29 de janeiro de 2025 (quarta-feira), às 14:00 horas, no CRAS Municipal de Araguainha, com a seguinte Pauta do Dia:

- Avaliação e Apresentação das Metas do 3º Quadrimestre/2024;

Dia: 29 de janeiro de 2025 (quarta-feira)

Horário: 14:00 hs (Horário Oficial de Brasília)

Local: CRAS Municipal de Araguainha

Araguainha – MT, em 21 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 016/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR A PEDIDO, a servidora **SIRLANE ROSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1609, ocupante do cargo efetivo de Agente de limpeza pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia **22/01/2025**.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO Nº 003/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAPUTANGA (CONSEG).

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAPUTANGA (CONSEG)**, estabelecida à Rua José Bonifácio, n.º 635, Bairro: Centro, Araputanga/MT, com CNPJ sob n.º 15.085.043/0001-94, neste ato representado por seu Presidente **GLEISON ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, portador do R.G. sob n.º XXXXX3 RFB SP e CPF/MF sob n.º 785.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT, conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.747/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente repasse objetiva que este Conselho auxilie nas despesas de manutenção diversas da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, do Batalhão da Polícia Militar desta e da Unidade Prisional/Cadeia Pública desta Comarca, se o responsável requerer e comprovar sua necessidade.

Parágrafo Único: As despesas de que trata o parágrafo anterior serão destinadas para complementar o custeio das despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente e para manutenção da frota e em geral, que forem necessárias para o regular funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, do Batalhão da Polícia Militar desta e da Unidade Prisional/Cadeia Pública desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar recursos financeiros ao **CONSEG**, mensalmente no valor de, **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, em 12 parcelas, de igual valor cada mês subsequente, totalizando a quantia de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.747/2024**, de forma subsequente até que se finde o prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá sua vigência iniciando-se na data de **06/01/2025**, e se findando em **31/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

c) – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Assistência Social** exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Gabinete do Prefeito- (51) 02.002.04.122.1015.2155.3.3.90.41.00 - F (1500)

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da CONSEG/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 06 de janeiro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

GLEISON ALMEIDA ALVES PRESIDENTE DO CONSEG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO Nº 002/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA-MT (APAE-ARA).

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA)**, estabelecida a Av. marques de Pombal, n.º 1.115, Bairro São Luís, Araputanga/MT, com CGC sob n.º 24.988.529/0001-23, neste ato representado por seu Presidente **Sr. FABIO DE LANA**, brasileiro, casado, portador do R.G. sob n.º XXXXX6 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 340.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.748/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente repasse objetiva coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores, sendo de total responsabilidade da Conveniada a contratação do pessoal, que passarão a pertencer ao quadro de pessoal da entidade, para o ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar à recursos financeiros a **APAE-ARA**, mensalmente no valor de, **R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, em 13 (treze) parcelas mensais consecutivas, (referentes aos meses do ano de 2025 mais o décimo terceiro), totalizando um montante de **R\$ 99.450,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade